

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 366/95

SÍNULA: Altera dispositivos da
Legislação Municipal e dá
outras providências.

A Câmara Municipal de Pranchita, Estado do
Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Artigo 1º : Altera o artigo 23 da Lei nº 228/91
de 31 de outubro de 1991, o qual passa a vigorar com a seguinte
redação:

"Artigo 23: Os Conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo dos
eleitores do Município."

Artigo 2º : Altera o artigo 25 da Lei nº 228/91
de 31 de outubro de 1991, o qual passa a vigorar com a seguinte
redação:

"Artigo 25: A Eleição para o próximo mandato dos membros do Conselho
Tutelar será realizada no dia 02 de abril de 1995, pela Justiça
Eleitoral, através de Portaria que Regulamentará o Pleito."

Parágrafo Único: Os prazos para registro de Candidatura serão
estabelecidos através de Portaria do Juiz Eleitoral."

Artigo 3º : Altera o artigo 32 da Lei nº 228/91
de 31 de outubro de 1991, o qual passa a vigorar com a seguinte
redação:

"Artigo 32: Cada Conselheiro perceberá mensalmente, a partir de 01 de
abril de 1995, a quantia de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais),
corrigidos, a partir de 01 de maio de 1995, de acordo com o reajuste
do Funcionalismo Público Municipal."

Parágrafo Primeiro: A remuneração fixada não gera relação de emprego
com a municipalidade.

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

Parágrafo Segundo: Sendo eleito funcionário público municipal, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos."

Artigo 4º : Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM
09 DE MARÇO DE 1995.


JANDIR FEROLDI
PREFEITO MUNICIPAL